



Município

ESTADO DO PARANÁ

Corumbataí do Sul

GESTÃO 2001-2004

LEI Nº 279/2004

DE 21/12/2004

SÚMULA: Dispõe sobre a transferência de recursos do Fundo de Aval ao FAGER/CS – Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda de Corumbataí do Sul, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a transferência do saldo existente em conta corrente específica no Banco do Brasil, proveniente de recursos do Fundo de Aval, tendo em vista sua extinção efetuada através da Lei nº 238/2002, de 15.10.002, à FAGER/CS – FUNDO DE AVAL PARA GERAÇÃO E RENDA DE CORUMBATAÍ DO SUL.

Parágrafo Único. A transferência de que trata o “caput” deste artigo deve-se ao disposto no art. 21 da Lei nº 169/99, de 28.06.1969, que instituiu o FUNDO DE AVAL.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$: 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) destinado a atender a despesa de transferência dos recursos de que trata o art. 1º ao FAGER/CS.

Art. 3º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado, nos termos do art. 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, os recursos de cancelamento parcial e/ou total, das seguintes dotações orçamentárias:

03 – ADMINISTRAÇÃO

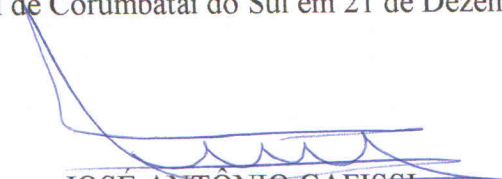
03.09 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

04.122.0051.005 – Construção do Paço Municipal

4.4.90.00.00 (321) – Aplicações Diretas..... R\$: 66.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Corumbataí do Sul em 21 de Dezembro de 2004.


JOSE ANTÔNIO CAFISSI

Prefeito Municipal